

LEI Nº. 753/2009.  
Remígio, 18 de Março de 2009.



DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº.536/98 E SEUS EFEITOS E INSTITUI O NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Remígio Estado da Paraíba faz saber que a Câmara Municipal de Remígio aprovou e eu sanciono a presente Lei,

#### CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, constitui um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo integrante da estrutura administrativa da secretaria municipal de saúde passando a ser uma instância do sistema único de saúde – SUS.

Parágrafo único – o conselho municipal de saúde dispora sobre ações e serviços de saúde, fiscalizando-os e controlando-os.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O conselho Municipal de Saúde será composto por doze membros titulares com seus respectivos suplentes, na proporção 50% de entidades de usuários: 25% de representação de governo, de serviços prestadores conveniados com o SUA, 25% para os trabalhadores da área de Saúde distribuídos da seguinte forma:

##### I – SEGMENTO DO GOVERNO MUNICIPAL

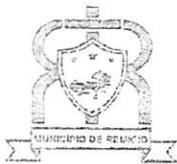
(um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde – membro nato.

##### II – SEGMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS CONVENIADOS COM O SUS.

(Dois) Representantes de serviço de saúde conveniado com o SUS.

##### III - SEGMENTO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

(Três) Representantes dos Trabalhadores da área de Saúde



#### IV – SEGMENTO DOS USUARIOS DO SUS

- (Dois) representante das associações comunitárias da zona rural;
- (Um) representante das associações da zona urbana;
- (Um) representante das entidades religiosas;
- (Um) representante do sindicato dos trabalhadores rurais;
- (Um) representante de portadores de deficiência e patologias.

Art. 3º - Para cada titular corresponderá um suplente.

Art. 4º - Serão consideradas aptas para fins de participação no conselho, a entidade que comprova através de documentos sua existência legal.

Art. 5º - A representação do governo municipal será o secretário municipal de saúde, que é membro nato.

Art. 6º - A representação dos prestadores de saúde conveniados com o SUS será feita através do fórum próprio dos dirigentes das unidades públicas, filantrópicas e privadas existentes no município.

Art. 7º - A representação dos trabalhadores será escolhida em fórum próprio de todas as categorias funcionais.

Art. 8º - A escolha dos representantes dos usuários do SUS se dará em fóruns próprio de cada conjunto de entidades que compõem o referido segmento de acordo com o item IV – capítulo II da Composição.

Art. 9º - As entidades que compõem o conselho municipal de saúde deverão ser de abrangência municipal.

Art. 10. – Escolhidas as entidades que irão compor o conselho, estas enviarão através de ofício ao prefeito o nome dos representantes acompanhado da ata da reunião que os escolheu.

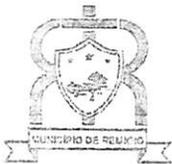
Art. 11. - O prefeito municipal em 15 (quinze) dias contados do recebimento da ultima indicação nomeará os membros através de portaria.

Art. 12. – Deve ser representante do segmento dos usuários, aquele que não detém condições para ser representante de qualquer dos demais segmentos.

Art. 13. – A duração do mandato de cada conselheiro titular e suplente será de dois anos, com direito a uma recondução por igual período.

Parágrafo Único – não será permitida a nomeação do conselheiro que tenha exercido dois mandatos, ficando impedido de retornar ao conselho por igual período.

Art. 14. – Participação como conselheiro e voluntária e honorífica, não gerando direito a qualquer remuneração para o exercício de conselheiro.



### CAPITULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 15. – O presidente do conselho será eleito entre os membros, em plenário do conselho.

1º - O presidente só terá direito a nota de qualidade nos casos de empate.

2º - Na ausência do presidente, a sessão presidida por seu suplente.

### CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16. – Conselho Municipal de saúde terá a seguinte organização:

I – Plenária – constitui um órgão máximo de deliberação;

II – Presidente – caberá a condução do funcionamento;

III- Comissões permanentes e/ou provisórias – serão constituídos em plenária para emitir parecer sobre matérias em pautas.

IV – Secretaria Executiva – responsável pela organização das reuniões e encaminhamentos das ações necessárias do cumprimento das deliberações, da plenária.

Parágrafo Único – A plenária do conselho municipal de saúde constitui um órgão de deliberação máxima configurando por reuniões ordinárias e extraordinárias cumprindo os requisitos de funcionamento em regime interno.

### CAPITULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 17. – O Conselho Municipal de Saúde, reunir-se a em caráter ordinário uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 18. – As reuniões do conselho municipal de saúde, só ocorreram com a presença mínima de 07 (sete) conselheiros, que representam a maioria simples devendo ser mantido o quorum para as deliberações.

Art. 19. – As reuniões terão o caráter público sendo reservado o direito a voz e voto apenas aos conselheiros e aos convidados quando autorizados pela mesa terão direito apenas a voz.

Art. 20. – Fica vedado o voto por procuração.

§ 1º - Cada membro titular terá direito a um voto por matéria e ao suplente será concedido o direito ao voto na ausência do titular e autorizado pelo mesmo a votar em seu lugar.



Art. 21. – As decisões da plenária serão transformadas no diário oficial do município, após homologação do poder executivo.

Art. 22. – O orçamento necessário ao funcionamento das atividades do conselho deverá ser programado anualmente através de rubrica própria.

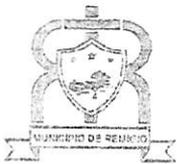
## CAPITULO VI DAS COMPETENCIAS

Art. 23. – Compete ao conselho municipal de saúde além das atribuições previstas e, m lei federal complementares pelas legislações estaduais e municipais e pela lei orgânica do município as seguintes:

- I - Definir as diretrizes gerais e políticas de saúde do município, bem como fiscalizar a sua execução;
- II – Aprovar plano de saúde para o município observando à realidade epidemiológica a capacidade organizacional dos serviços, fiscalizando sua execução;
- III - Propor medidas para aperfeiçoamento único de saúde observada as normas de âmbito estadual e nacional;
- IV – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no âmbito municipal;
- V – Examinar propostas, responder e consultar sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde;
- VI – Acompanhará e fiscalizará a movimentação de recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;
- VII – Elaborar e alterar quando necessário, o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- VIII – Propor a convocação das Conferencia Municipal de Saúde, bem como aprovar o Regimento, a organização e as normas de funcionamento da mesma;
- IX – Estabelecer estratégias e mecanismo de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal de saúde;
- X - Estimular a participação comunitária no controle e na fiscalização do sistema de saúde;
- XI - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde, em assuntos específicos.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. – A Secretária Municipal de Saúde deverá semestralmente prestar contas dos recursos financeiros gastos com o setor saúde.



Art. 25. – O Regimento Interno definirá os demais requisitos e condições para organização e o funcionamento do Conselho devendo ser discutido e aprovado pela plenária.

Art. 26. - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Remígio em, 18 de Março de 2009.



---

Luis Claudio Regis Marinho  
- Prefeito Constitucional -